SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, CNPJ nº. 27.763.895/0001 – 72, neste ato representado (a) por sua Presidenta a Srª. RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA; e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI, CNPJ nº. 27.774.439/0001 – 28, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA O LABOR EM DIAS DE FERIADOS, EXTENSÃO DE HORAS E JORNADAS ESPECIAIS, já em vigor, estabelecendo as condições de trabalho previstas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Feriados, Extensão de Horas e Jornada Especial no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Lojista, com abrangência territorial em Niterói/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA — No ato da formalização do necessário documento para o trabalho em dias de feriados, deverão as empresas obrigatoriamente apresentar, todos os acordos coletivos anteriores formalizados, referente ao ano de 2013 para o trabalho em feriados, para simples conferência.

CLÁUSULA QUARTA – É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriados, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho específico para o trabalho em dias de feriados, para tanto, deverá:

- a) As empresas que desejarem funcionar e trabalhar em dias de feriados deverão providenciar junto a ambos os Sindicatos a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput dessa cláusula, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado, desde que tenha sido deliberada em Assembleia a Aprovação pelos empregados.
- b) Em caso de trabalho sem o necessário Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa infratora terá que pagar a multa prevista no caput da cláusula 38ª. e Parágrafo 3º. DA CONVENÇÃO COLETIVA já arquivada no MTE sob o nº. de solicitação MR014859/2013, da qual esta faz parte integrante, que será revertido para o empregado que estiver trabalhando no feriado sem acordo e ao SEC Niterói(Parágrafo 3º. Da cláusula 38ª.), bem como, vier a infringir qualquer cláusula ou for apurado irregularidades, tudo conforme cláusula específica da convenção coletiva já arquivada de nº.: supra, que será cobrado em juízo pelas entidades.
- c) O valor da multa do ítem "b" da cláusula primeira será revertido ao empregado que estiver trabalhando neste dia, ficando a empresa obrigada a comprovar tal pagamento junto a justiça.
- d) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriados terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias.
- e) A empresa deverá obrigatoriamente formalizar o necessário instrumento coletivo com ambos os Sindicatos, desde que esteja autorizada pela Assembleia Geral feita pelos empregados. A formalização do citado instrumento com apenas um Sindicato, não validará o instrumento para o trabalho em dias de feriados, ficando a empresa sujeita a multa constante da Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida aos empregados e ao SEC-NITERÓI, que autorizará a cobrança em juízo por ambos sindicatos.
- f) Não será autorizado ou permitido pelos sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro Natal; 01 de janeiro de 2014 e o dia





do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – As empresas que desejarem trabalhar com empregados deverão submeter os mesmos a assembléia para a concordância e ciência das condições.

Parágrafo Único: A assembléia poderá autorizar o trabalho em até 6 (seis) feriados.

Parágrafo Segundo: A assembléia deverá ser solicitada pela empresa ao SEC-NITERÓI, com antecedência máxima de 05(cinco) dias do prazo estabelecido na cláusula 16ª. desta convenção coletiva, sendo de integral responsabilidade da Empresa o respeito ao prazo estabelecido acima, devendo portanto, ter anuência expressa do SEC-RJ, quanto a sua convocação e itens a serem tratados, devendo ainda, estabelecer que será o ato realizado na sede do SEC-Niterói.

Parágrafo Terceiro: A assembleia deverá ser instalada sempre, com antecedência de até 05(cinco) dias do prazo estabelecido na cláusula 16ª. desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – Para que não haja constrangimento, nas assembléias não poderão participar: sócios, gerentes e chefias, sendo a mesma, para todos os empregados da empresa, que trabalharão nos citados dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A carga máxima de trabalho será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas estabelecidas nos shopping centers abrirão em domingos e dias de feriados das 15:00h às 21:00h, as demais empresas não situadas em shopping centers trabalharão das 10:00h às 16:00h, em um único turno.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 2 turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 2 (dois) termos de adesão distintos com assembléias e turmas específicas para tal fim.

Parágrafo Primeiro: A jornada máxima em dias de feriados será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação;

Parágrafo Segundo: O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma;

Parágrafo Terceiro: Havendo desrespeito por parte das empresas nas cláusulas acima estabelecidas, ficarão as mesmas terminantemente proibidas de trabalhar com empregados nos feriados futuros, bem como, arcar com as sanções previstas no instrumento coletivo.

CLÁUSULA NONA – As empresas formalizarão os termos de adesão, no mínimo para 2 (dois) feriados, para que seus empregados possam se programar.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário in natura. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam excluídas da obrigação prevista no parágrafo quinto desta cláusula as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação





do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As empresas que desejarem que seus empregados trabalhem nos feriados, deverão providenciar junto às Entidades Convenentes, a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho específico, após devidamente autorizado pela Assembleia Geral, que deverá ser anterior ao prazo concedido na cláusula 16ª. desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A empresa que desejar formalizar sua adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho deverá comparecer ao SEC-NITERÓI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao Primeiro feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação. (os documentos previstos na alínea "a" deverão ser previamente retirados na respectiva Secretaria da Entidade).

- a) 3 (três) vias do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente preenchidos, carimbados e assinados pela empresa;
- b) cópia do contrato social da empresa;
- c) carta de preposto ou procuração, se o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- d) relação nominal de todos os empregados com o respectivos números das CTPS, com assinaturas;
- e) cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os documentos elencados na cláusula décima serão apresentados nas Entidades Convenentes primeiramente no SEC — Niterói e São Gonçalo em seguida no SINDILOJAS NITERÓI de modo que a via da empresa contenha o carimbo de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Considerando que a assembleia autorizará ou não o trabalho para 06(seis) feriados, fica ajustado que o Acordo Coletivo de Trabalho aos feriados será feita especificamente para 02(dois) feriados no mínimo, sendo faculdade do SEC-Niterói fazê-lo até 06(seis) a ser trabalhado, podendo, entretanto, ser firmado apenas um Acordo Coletivo de Trabalho, abrangendo os feriados autorizados pelo SEC-NITERÓI, em que pretende que os empregados trabalhem, sendo certo que os valores de reposição das despesas será correspondente a cada dia de feriado a ser trabalhado.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão de automaticamente de concordar com o trabalho dos empregados do estabelecimento nos feriados relacionados no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados que venham a ser instituídos após a assinatura deste acordo, obedecidas integralmente todos os incisos e alíneas constantes deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É permitido as empresas firmarem acordo coletivo para Extensão de Horas e Jornadas Especiais, cabendo observar a Cláusula 21ª., Parágrafos 1º. E 2º. da convenção coletiva arquivada no MTE sob o nº.: MR014859/2013.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado e proibido, as empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas pelo empregado em dias de feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — O registro e arquivo deste acordo normativo serão feito através do Sistema Mediadór de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa № 11/2009 da SRT/MTE.

Niterói,

de março de 2013

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE NITEROI E SÃO GONÇALO

JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI